

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

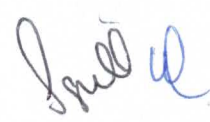
Pelo presente Instrumento Particular de Convênio, de um lado ESCOLA BILÍNGUE DO MARANHÃO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 10.463.233/0001-84, com sede na Av. do Vale, nº 23, Qd.31, Bairro Renascença II, cidade de São Luís-MA, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro CREA -

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, neste ato representada por Wesley Costa de Assis, inscrito no CPF nº 73 [REDACTED] 49, com sede da Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau - São Luís, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, acordam o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo conceder desconto na anuidade escolar da **CONVENENTE**, referente aos *Contratos de Prestação de Serviços de Educação Escolar* nos quais os profissionais regularmente inscritos na CONVENIADA, bem como os colaboradores do CREA, figurem como contratantes, e que os alunos beneficiários destes sejam matriculados, exclusivamente, nas séries da **CONVENENTE** da educação infantil (BEAR CARE, TODDLER, NURSERY, JUNIOR KINDERGARTEN e SENIOR KINDERGARTEN) do TURNO VESPERTINO, restando desde já estabelecido, que referido desconto é restrito exclusivamente às séries retro descritas da **CONVENENTE**.

Paragrafo 1º: Os beneficiários do presente convênio, mencionados na cláusula anterior, terão direito a desconto de **10% (dez por cento)** sobre os valores da anuidade estipulada no *Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar*.

Paragrafo 2º: O desconto concedido por meio do presente convênio não é cumulativo com outros convênios, podendo entretanto ser cumulativo com outros descontos e/ou bolsa que a **CONVENENTE** conceda ou venha a conceder, restando desde já acordado que o somatório dos descontos não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade.



CLÁUSULA SEGUNDA: Os profissionais regularmente inscritos na CONVENIADA, bem como os colaboradores do CREA, se obrigam a assinar o competente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de não ser aplicado o desconto ora concedido.

Parágrafo Único: Na hipótese do beneficiário do Contrato de Prestação de Serviços, dependente do associado da **CONVENIADA**, se enquadrar em situações previstas em mais de um Convênio celebrado pela **CONVENIENTE** com outras entidades e/ou terceiros, não haverá cumulatividade entre eles, devendo optar o associado da **CONVENIADA**, no momento da assinatura do Aditivo, pelo CONVÊNIO com maior desconto.

CLAUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados, exclusivamente, nas instalações da **CONVENIENTE**.

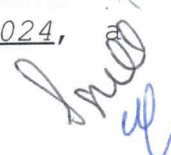
CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio terá vigência exclusivamente para o **ano letivo de 2025**.

Parágrafo 1º: A alteração do presente instrumento, no todo ou em parte, dar-se-á, necessariamente, por meio de Aditivo, após prévio ajuste entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**.

Parágrafo 2º: Qualquer das partes poderá rescindir o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENIO, a qualquer tempo, mediante **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**.

Parágrafo 3º: Fica desde já acordado entre as partes, que em caso de rescisão antecipada do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENIO antes do final do **ano letivo de 2025**, os profissionais regularmente inscritos na CONVENIADA, bem como os colaboradores do CREA da **CONVENIADA**, e por via de consequência, seus beneficiários **NÃO FARÃO JUS** ao desconto estipulado por força do pacto, devendo pagar o valor normal da mensalidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA: Acordam, as partes pactuantes, que na hipótese de pagamento antecipado da anuidade escolar de 2025, em parcela única, até 31 de outubro de 2024,



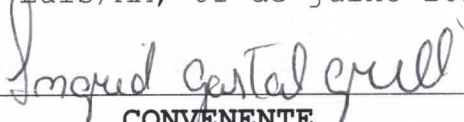
CONVENENTE concederá desconto de 12% (doze por cento), ao beneficiário da **CONVENIADA**, sendo o mesmo aplicado a qualquer série e/ ou turno.

2

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições estabelecidas supra, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 01 de julho 2025.



CONVENENTE



CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



CI

CPF/MF 0 [REDACTED]



CI

CPF/MF 74 [REDACTED]